ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **1.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua, obrigatória e essencial de processamento e pagamento dos subsídios, vencimentos, proventos e demais verbas indenizatórias devidas aos servidores públicos ativos do Município de Carmo do Rio Claro/MG. A centralização e operacionalização desses pagamentos por meio de uma instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) garante a eficiência administrativa, o cumprimento dos prazos legais para quitação da folha e a segurança cibernética e jurídica das transações financeiras de grande vulto. Além disso, a contratação visa garantir capilaridade de atendimento e suporte bancário adequado a toda a estrutura funcional do Poder Executivo Municipal.
- **1.2.** A modelagem adotada sob o critério de Maior Oferta (outorga onerosa) fundamenta-se nos resultados e memórias de cálculo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado em julho de 2026, demonstrando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública por converter o fluxo financeiro do funcionalismo em receita extraordinária aos cofres municipais, sem gerar qualquer desembolso ou remuneração direta à instituição financeira parceira.

2. DO OBJETO

- **2.1.** Contratação de instituição financeira, pública ou privada, inclusive sob a forma de cooperativa, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), para a prestação de serviços bancários, com **exclusividade**, de gerenciamento, processamento e crédito de parcelas da folha de pagamento salarial (servidores ativos, comissionados, contratados, agentes políticos, estagiários e demais beneficiários) do Poder Executivo do Município de Carmo do Rio Claro/MG.
- **2.2.** Os serviços abrangem o gerenciamento de contas de depósitos (conta-corrente ou conta-salário), garantindo os créditos mensais, décimo terceiro salário e eventuais folhas complementares.

3. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Assinado por 2 pessoas: BIANCA PRADO MENDONCA e FERNANDA SOARES MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/F03D-2730-84BA-8A61 e informe o código F03D-2730-84BA-8A61

- **3.1.** A licitação será realizada na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, sob o rito da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **3.2.** O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**, correspondente ao maior valor global de outorga onerosa a ser pago ao Município.

4. DO VALOR ESTIMADO DA OUTORGA (LANCE MÍNIMO)

- **4.1.** Em estrita conformidade com a memória de cálculo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado em julho de 2026, o valor mínimo fixado para o lance inicial da outorga é de **R$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais)**.
- **4.2.** O montante ofertado pela instituição vencedora deverá ser creditado em conta bancária do município indicada pela Tesouraria, podendo a contratada optar por uma das seguintes formas de quitação no ato da assinatura:
- **4.2.1. Parcela Única:** Creditada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato; ou
- **4.2.2. Parcelamento Ordinário:** Em 02 (duas) parcelas mensais iguais, sendo a primeira no primeiro dia útil imediatamente após a assinatura e a segunda na mesma data do mês subsequente.
- **4.3.** Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos Municipais, pelos serviços objeto deste certame.

5. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS E VOLUMETRIA DA FOLHA

5.1. Valor Bruto e Líquido da folha de Pagamentos no exercício de 2025/2026, incluindo férias + 13º salário.

Assinado por 2 pessoas: BIANCA PRADO MENDONCA e FERNANDA SOARES MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/F03D-2730-84BA-8A61 e informe o código F03D-2730-84BA-8A61

Competência	Valor Bruto R$	Valor Líquido R$
jul/25	R$ 3.066.512,90	R$ 2.384.715,44
ago/25	R$ 2.885.607,37	R$ 2.215.066,57
set/25	R$ 2.958.204,22	R$ 2.273.168,69
out/25	R$ 3.487.946,64	R$ 2.651.676,94
nov/25	R$ 3.097.389,45	R$ 2.387.024,83
dez/25	R$ 2.489.255,52	R$ 1.884.877,77
jan/26	R$ 2.485.921,62	R$ 1.941.240,24
fev/26	R$ 2.719.780,53	R$ 2.156.821,59
mar/26	R$ 2.841.062,11	R$ 2.263.816,79
abr/26	R$ 2.839.169,74	R$ 2.261.278,93
mai/26	R$ 2.802.345,77	R$ 2.220.236,61
jun/26	R$ 2.973.845,03	R$ 2.371.094,06
13º salário	R$ 2.364.326,06	R$ 2.010.208,12
TOTAL	**R$ 37.011.366,96**	**R$ 29.021.226,58**
MÉDIA	**R$ 2.887.253,41**	**R$ 2.250.918,21**

- **5.2.** Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas movimentadas pela administração direta. Para subsidiar a proposta financeira das licitantes, apresentam-se os dados oficiais consolidados do sistema contábil municipal (referência JUN/2026):

- **Total de Beneficiários Processados:** 767 vínculos ativos.
- **Total Líquido da Folha Mensal:** R$ 2.371.094,06.

Assinado por 2 pessoas: BIANCA PRADO MENDONCA e FERNANDA SOARES MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/F03D-2730-84BA-8A61 e informe o código F03D-2730-84BA-8A61

- **POTENCIAL ESTIMADO DE MARGEM CONSIGNÁVEL DA CARTEIRA:** R$ 860.912,50 por mês.

- **5.3. Tabela 1: Distribuição por Vínculos Jurídicos (Junho/2026)**

Código do Vínculo	Descrição do Vínculo Jurídico
02	Efetivos
03	Contratados
06	Cargo em Comissão
08	Agente Político
12	Estagiário
14	Contratos Vinculados

- **5.4. Tabela 2: Relação de Beneficiários por Faixas Salariais Líquidas (Junho/2026)**

Qtde de servidores	Faixa Salarial Líquida
44	Até R$ 500,00
7	De R$ 500,01 Até R$ 1.000,00
30	De R$ 1.000,01 Até R$ 1.500,00
118	De R$ 1.500,01 Até R$ 2.000,00
120	De R$ 2.000,01 Até R$ 2.500,00
118	De R$ 2.500,01 Até R$ 3.000,00
73	De R$ 3.000,01 Até R$ 3.500,00
86	De R$ 3.500,01 Até R$ 4.000,00
113	De R$ 4.000,01 Até R$ 5.000,00
40	De R$ 5.000,01 Até R$ 10.000,00

Assinado por 2 pessoas: BIANCA PRADO MENDONCA e FERNANDA SOARES MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/F03D-2730-84BA-8A61 e informe o código F03D-2730-84BA-8A61

18	De R$ 10.000,01 Até R$ 30.000,00
767	**Total**

- **5.5.** Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo ocorrer folhas complementares conforme conveniência administrativa.

6. DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

- **6.1. Forma de Atendimento:** A instituição financeira contratada deverá garantir suporte eficaz aos servidores municipais e à Administração Pública, ficando a seu critério a definição dos canais de atendimento (agência física, postos de atendimento, canais digitais, aplicativos ou autoatendimento**)**, desde que assegurada a plena operacionalidade e resolução de demandas em tempo hábil.
- **6.2.** Para fins de suporte de autoatendimento físico presencial no perímetro urbano, a contratada poderá disponibilizar 02 (dois) terminais eletrônicos operacionais, os quais não precisam ser de uso exclusivo dos servidores, podendo integrar a rede compartilhada (ex: Banco24Horas) ou agências já existentes na localidade.
- **6.3.** A contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico ou preposto gerencial para auxiliar o órgão na transição e na validação cadastral do funcionalismo.
- **6.**4. A contratada deverá disponibilizar atendimento e suporte integral aos servidores publicos vinculados, abrangendo as operações de aberturas de contas, transferencias eletrônicas, portabilidade salárial, saques, depositos e demais serviços essenciais em estrita observância às resoluções e normas regulamentares vigentes pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

7. DOS DIREITOS DOS SERVIDORES (PACOTE DE ISENÇÕES)

- **7.1.** A contratada assegurará aos servidores municipais, sem ônus, o pacote de serviços bancários essenciais regulamentados pelas Resoluções nº 3.402/2006 e nº 3.424/2006 do BACEN:
- Isenção total de tarifa de manutenção para a conta de recebimento dos proventos.
- Fornecimento e emissão gratuita de talões de cheque, na forma da regulamentação do Banco Central.

Assinado por 2 pessoas: BIANCA PRADO MENDONCA e FERNANDA SOARES MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/F03D-2730-84BA-8A61 e informe o código F03D-2730-84BA-8A61

- Emissão gratuita da primeira via do cartão magnético de débito.
- Consultas ilimitadas de saldos e extratos por meios eletrônicos, aplicativos móveis (Internet Banking) e transações via PIX gratuitas.
- No mínimo 04 (quatro) extratos impressos mensais nos terminais e 03 (três) saques por evento de crédito salarial.
- 7.2. Portabilidade: Fica garantida a transferência automática, imediata e gratuita dos valores para outras instituições financeiras indicadas pelo servidor, em conformidade com as normas vigentes do Banco Central do Brasil, vedada qualquer retenção

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO E PRAZOS

8.1 - Dados Cadastrais:

8.1.1 - Após a assinatura do contrato o Município de Carmo do Rio Claro/MG repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:
a - nome;
b - CPF;
c - data de nascimento;
d - renda bruta;
e - cargo;
f - lotação, discriminando edificação e endereço;
g - telefone comercial.

8.1.2 - Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

8.2 - Abertura das Contas:

8.2.1 – A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

a) realizar o cruzamento dos CPF‟s informados pelo Município com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.

b) encaminhar para ao Departamento de Administração do Município de Carmo do Rio

Assinado por 2 pessoas: BIANCA PRADO MENDONCA e FERNANDA SOARES MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/F03D-2730-84BA-8A61 e informe o código F03D-2730-84BA-8A61

Claro/MG dentro de prazo não superior a 30 (trinta) dias, listagem eletrônica informando o número da conta e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

8.2.2 – Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

8.3 Os procedimentos de abertura de contas poderão ser realizados de forma integralmente digital, por meio de aplicativos ou plataformas eletrônicas da contratada, dispensando-se a obrigatoriedade de comparecimento presencial a agências bancárias ou Postos de Atendimento (PAB) locais.

8.4 - O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

8.5 - Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas.

8.6 – É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

8.7 - Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município de Carmo do Rio Claro/MG e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

8.8 – **Fluxo Financeiro:**

8.8.1 - Para cada pagamento o Município de Carmo do Rio Claro/MG encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) número da conta do Município de Carmo do Rio Claro/MG;
b) valor total da folha de pagamento;
c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
d) valor dos créditos, por beneficiário, e

Assinado por 2 pessoas: BIANCA PRADO MENDONCA e FERNANDA SOARES MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/F03D-2730-84BA-8A61 e informe o código F03D-2730-84BA-8A61

e) data do crédito.

8.8.2 - Os prazos (“D” = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

8.8.2.1 - Crédito na conta dos beneficiários = D

8.8.2.2 – Crédito na conta dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D

8.8.2.3 - Encaminhamento pelo Município de Carmo do Rio Claro/MG do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 1;

8.8.2.4 - Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

8.8.2.5 - Débito na conta do Município de Carmo do Rio Claro/MG dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D – 1

8.8.2.6 - Envio por parte do banco, ao Município de Carmo do Rio Claro/MG, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município de Carmo do Rio Claro/MG = D + 2.

8.8.2.7 - Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Carmo do Rio Claro/MG informar a nova data do pagamento.

8.8.2.8. Envio por parte do Banco, ao Município de Carmo do Rio Claro/MG, de eventuais registros recusados = D – 1

8.8.2.9 - Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Carmo do Rio Claro/MG informar a nova data do pagamento.

Assinado por 2 pessoas: BIANCA PRADO MENDONCA e FERNANDA SOARES MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/F03D-2730-84BA-8A61 e informe o código F03D-2730-84BA-8A61

8.8.2.10 – A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

8.9- **Obrigações do Município:**

8.9.1 - Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

8.9.2 - Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

8.9.3 - Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

8.9.4 - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

8.9.5 - Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor, pensionista e estagiário.

8.9.6 - Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

8.9.7 - Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

8.9.8 - Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do Município de Carmo do Rio Claro/MG pela Instituição Financeira vencedora da licitação.

Assinado por 2 pessoas: BIANCA PRADO MENDONCA e FERNANDA SOARES MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/F03D-2730-84BA-8A61 e informe o código F03D-2730-84BA-8A61

8.9.9 - Manter conta de arrecadação preferencialmente na instituição contratada.

8.10 - **Obrigações da contratada:**

8.10.1 - Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Carmo do Rio Claro/MG, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

8.10.2 - Designar preposto gerencial, canal de atendimento centralizado ou estrutura de suporte como responsável pelo atendimento e interlocução com o Município, garantindo a operacionalidade das demandas administrativamente, em conformidade com a flexibilização e as opções de canais de atendimento escolhidas pela instituição contratada.

8.10.3 – Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

8.10.4 - Informar ao Município, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

8.10.5 - Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

8.10.6 - Realizar cruzamento dos CPF"s informados pelo Município de Carmo do Rio Claro/MG com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos beneficiários já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta.

8.10.7 - Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores, ativos, comissionados, contratados, agentes políticos e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Carmo do Rio Claro/MG, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

Assinado por 2 pessoas: BIANCA PRADO MENDONCA e FERNANDA SOARES MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/F03D-2730-84BA-8A61 e informe o código F03D-2730-84BA-8A61

8.10.8 - Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Carmo do Rio Claro /MG.

8.10.9 - Comunicar ao Município de Carmo do Rio Claro /MG, até o prazo indicado no subitem 8.8.2.2, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

8.10.10 – Comunicar ao Município de Carmo do Rio Claro /MG, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

8.10.11 - Isentar o Município de Carmo do Rio Claro /MG de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

8.10.12 – O Município de Carmo do Rio Claro /MG, e seus bens como os demais Beneficiários da folha de pagamento, estará sujeita às regras sobre tarifas observada a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional aplicável às contas-salário. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

a) Tarifa de manutenção;
b) talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
c) 1ª via do cartão magnético;
d) 04 (quatro) extratos impressos por mês;
e) consultas ilimitadas de saldo em conta;
f) no mínimo 01 TED‟ ou DOC‟ de mesma titularidade por mês;
g) realização de, no mínimo, 05 (cinco) saques, por evento de crédito.

8.10.12.1 – Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

8.10.13 – Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: BIANCA PRADO MENDONCA e FERNANDA SOARES MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/F03D-2730-84BA-8A61 e informe o código F03D-2730-84BA-8A61

8.10.14 – Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

8.10.15 – Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Carmo do Rio Claro/MG para o atendimento do objeto deste contrato.

8.10.16 – Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

8.10.17 – Disponibilizar a infraestrutura tecnológica e os canais de atendimento (sejam digitais, presenciais ou compartilhados) adotados pela Contratada, assegurando o suporte eficaz e o perfeito cumprimento do objeto deste certame.

8.10.18 - Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela Instituição Financeira vencedora, em edificações do Município de Carmo do Rio Claro /MG.

8.10.19 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações nas estruturas físicas utilizadas, caso a Contratada opte por instalar ou manter agências, PAB's ou caixas eletrônicos próprios em imóveis do Município.

8.10.20 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAB's, ou caixas eletrônicos;

8.10.21 – Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAB's e caixas eletrônicos.

8.10.22 – Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o

Assinado por 2 pessoas: BIANCA PRADO MENDONCA e FERNANDA SOARES MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/F03D-2730-84BA-8A61 e informe o código F03D-2730-84BA-8A61

acompanhamento pelo Município.

8.10.23 – Comunicar ao Município de Carmo do Rio Claro /MG, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

8.10.24 – Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta e demais serviços.

8.10.25 - Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

8.10.26 – Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Carmo do Rio Claro /MG, de maneira competitiva no mercado.

8.10.27 – Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos e demais beneficiários abrangidos pelo objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município de Carmo do Rio Claro /MG.

8.10.28 – Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

8.10.29 – A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos Municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

8.10.30 –Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar a opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme regulamentação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional aplicável às contas-salário, aos serviços bancários essenciais e à portabilidade salarial.

8.10.31– Concluir a implantação de toda a infraestrutura exigida e a abertura das contas-correntes ou contas-salário de todos os beneficiários no prazo

Assinado por 2 pessoas: BIANCA PRADO MENDONCA e FERNANDA SOARES MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/F03D-2730-84BA-8A61 e informe o código F03D-2730-84BA-8A61

improrrogável de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato administrativo.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO ONEROSA EM BLOCO

• 9.1. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura formal.
• 9.2. Nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital, interesse da Administração e demonstração da manutenção da vantajosidade das condições e do valor da contratação.
• 9.3. Da Contrapartida Financeira de Prorrogação (Outorga Complementar): A eficácia jurídica do termo aditivo de prorrogação em bloco fica estritamente condicionada ao pagamento, por parte da instituição financeira, de um Valor de Outorga Complementar (VOC) ao Município.
9.4. Fórmula de Cálculo da Outorga Complementar: O valor da contrapartida financeira para o período aditado de 60 (sessenta) meses será calculado com base no Novo Valor por Conta (NVPC) apurado no momento da prorrogação, ajustado pela quantidade atualizada de servidores, aplicando-se a seguinte fórmula matemática obrigatória:

VOC = NVPC x QTD_atual

Onde:
• **VOC:** Valor da Outorga Complementar a ser recolhido pela instituição financeira em parcela única a favor do Município;
• **NVPC:** Novo Valor por Conta global apurado por meio de estudo técnico, benchmarking regional e pesquisa de mercado realizados nos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação, refletindo o real valor de mercado do ativo em 2031;
• **QTD_atual:** Média mensal exata do número total de trabalhadores ativos efetivamente processados na folha líquida nos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.
9.5. **Da Garantia de Vantajosidade Mínima:** O Novo Valor por Conta (NVPC) apurado na pesquisa de mercado futura não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao valor obtido na licitação original atualizado monetariamente pelo IPCA (VPC_orig x IPCA), garantindo que o município não sofra perdas financeiras em relação ao contrato inicial, sob pena de não prorrogação e abertura de novo certame licitatório.
9.6. **Do Pagamento:** O montante total apurado da Outorga Complementar deverá ser

Assinado por 2 pessoas: BIANCA PRADO MENDONCA e FERNANDA SOARES MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/F03D-2730-84BA-8A61 e informe o código F03D-2730-84BA-8A61

recolhido pela instituição financeira em parcela única, na conta do Tesouro Municipal, em até 30 (trinta) dias úteis antes do encerramento do contrato vigente, servindo a comprovação do depósito bancário como condição indispensável para a validade e assinatura do Termo Aditivo de prorrogação.

10. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- **10.1. Da Exclusividade e do Direito de Livre Escolha do Servidor:**
  - **10.1.1.** O objeto do presente certame compreende a prestação centralizada dos serviços de processamento e crédito global de parcelas da folha de pagamento na instituição financeira contratada, sendo vedada a divisão do objeto.
  - **10.1.2.** Não caberá ao Município qualquer tipo de interferência ou restrição na opção individual do servidor público em manter-se ou não como correntista definitivo da instituição contratada, ficando plenamente assegurado ao trabalhador o direito de exercer a portabilidade bancária gratuita de seus proventos para qualquer outra instituição de sua preferência.
  - **10.1.3.** Fica facultada aos servidores municipais, a seu livre critério, a utilização da instituição financeira contratada para a contratação de demais serviços bancários correlatos, tais como aplicações financeiras e linhas de crédito consignado em folha.

- **10.2. Da Estrutura de Seguridade Social do Município:**
  - **10.2.1.** O Município de Carmo do Rio Claro/MG não possui instituto próprio de previdência (RPPS), sendo optante e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido atualmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
  - **10.2.2.** Em decorrência disso, o objeto da presente licitação abrange estritamente os servidores da ativa e as categorias especificadas no item 5.2, não integrando a base de cálculo ou o fluxo do processamento os proventos de aposentados e pensionistas pagos diretamente pelo INSS.

- **10.3. Das Diretrizes de Comunicação Tecnológica de TI:**
  - **10.3.1.** Atualmente, o intercâmbio eletrônico de dados e a transmissão dos arquivos magnéticos da Folha de Pagamentos entre o município e a rede bancária são realizados com base no layout padrão **CNAB 240**, utilizando-se como canal de tráfego tecnológico a rede **VAN (Value Added Network)**, infraestrutura que deverá ser suportada pela instituição financeira adjudicatária.

Assinado por 2 pessoas: BIANCA PRADO MENDONCA e FERNANDA SOARES MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/F03D-2730-84BA-8A61 e informe o código F03D-2730-84BA-8A61

11. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O contrato será acompanhado por servidor formalmente designado, responsável por fiscalizar as metas de atendimento e o cumprimento das gratuidades ofertadas.
- **11.2.** A fiscalização verificará mensalmente: a pontualidade dos créditos na data "D", a manutenção dos canais de atendimento urbano acordados, e a ausência de cobranças indevidas de tarifas nas contas dos servidores. Qualquer irregularidade será notificada eletronicamente para correção em até 48 horas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência e no contrato sujeitará a instituição financeira contratada às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Pelo atraso injustificado no processamento ou no crédito das parcelas da folha de pagamento (descumprindo os prazos estabelecidos no item 8.8), será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor líquido total da folha daquela competência.

12.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em integralizar o valor da outorga nos prazos fixados gerará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da outorga ofertada, sem prejuízo da rescisão unilateral.

12.4. A cobrança indevida de tarifas bancárias dos beneficiários sobre os serviços isentos (previstos no item 8.10.12) sujeitará o banco à multa de R$ 1.000,00 por infração constatada, além da obrigação de ressarcimento imediato ao servidor.

BIANCA PRADO MENDOÇA
Secretaria da Fazenda

Documento elaborado por: Erika Ap. Augusto/Oficial administrativo

Informações tecnicas por: Fernanda Soares Moreira
Diretora de Execução Orçamentária e Contabilidade Pública

Assinado por 2 pessoas: BIANCA PRADO MENDONCA e FERNANDA SOARES MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/F03D-2730-84BA-8A61 e informe o código F03D-2730-84BA-8A61

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F03D-2730-84BA-8A61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BIANCA PRADO MENDONCA (CPF 105.XXX.XXX-27) em 20/08/2026 09:38:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FERNANDA SOARES MOREIRA (CPF 058.XXX.XXX-21) em 20/08/2026 12:51:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/F03D-2730-84BA-8A61